

I - GESTÃO DE CONVÊNIOS NO ESTADO

Decreto Estadual 4.424/2006

que instituiu o

**“Sistema de Gestão de Convênios,
Portarias e Contratos [+ ajustes e obrigações]**
do Estado de Minas Gerais - **SIGCON-MG**

**FINALIDADE: acompanhar, coordenar e
controlar os instrumentos de natureza
financeira que permitam
a entrada e a saída de recursos no
Tesouro Estadual**

(caput/art. 1º, redação dada pelo Decreto nº 44.574, de 23 de julho de 2007)

Art. 3º A responsabilidade pela manutenção e gerenciamento do SIGCON-MG é da SEPLAG, por intermédio de sua Superintendência Central de Coordenação Geral.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria da Casa Civil a manutenção do módulo de convênio de saída de recursos do SIGCON-MG.

Art. 4º Fica delegada competência ao Subsecretário de Estado da Casa Civil e, nos seus impedimentos, ao Assessor-Chefe da Assessoria de Assuntos do Legislativo, para a prática de atos da atribuição do Governador do Estado para autorização prévia destinada à celebração de convênios.

§ 6º [...] ficando excluídas as saídas de recursos decorrentes de resoluções, portarias e instrumentos congêneres.

Art. 2º, § 9º. A solicitação de Nota de Autorização Prévia para celebração de convênios de saída [de recursos] deverá ser registrada no SIGCON-MG, através do encaminhamento do Plano de Trabalho pelo órgão concedente à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

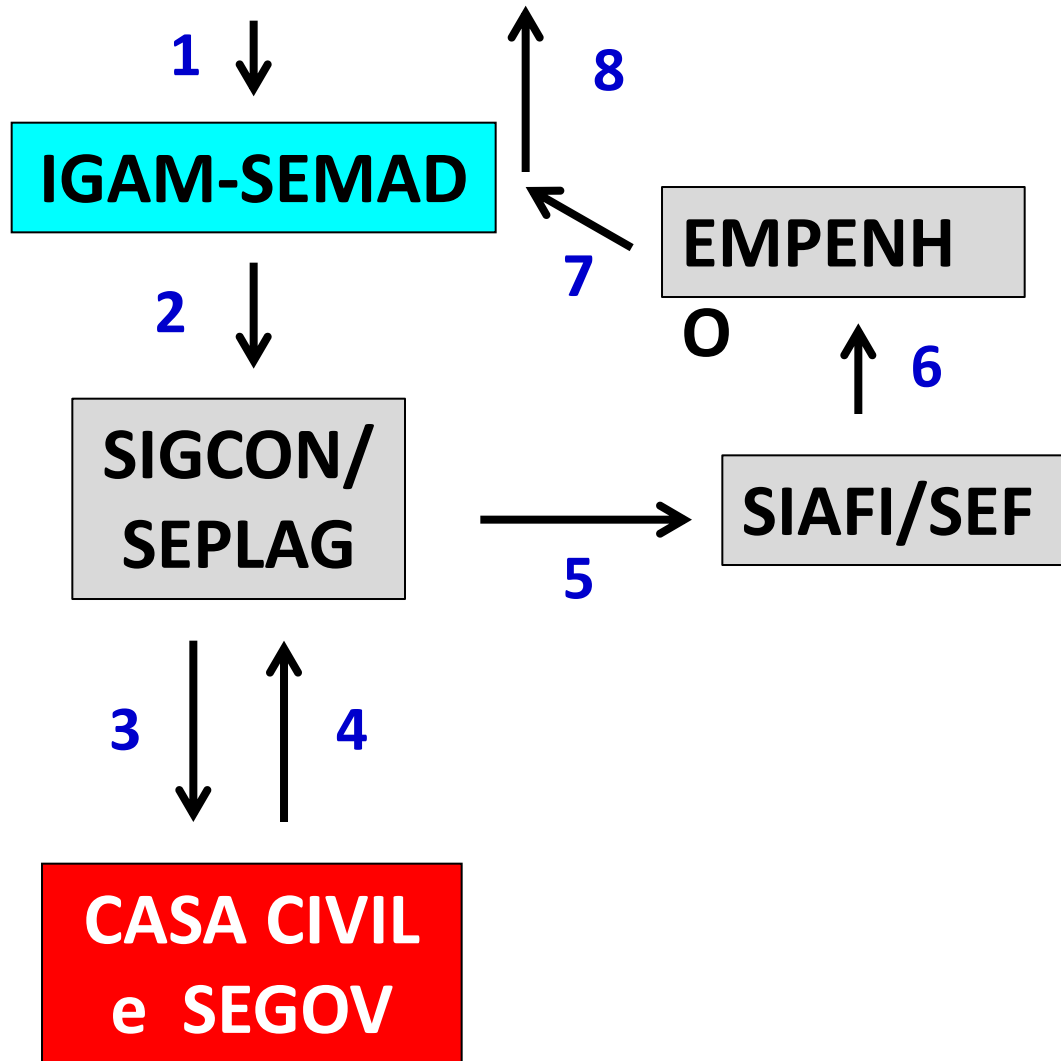
**condicionado seu deferimento à análise da
Coordenação do SIGCON [§ 10]**

+

**parecer final da Subsecretaria da Casa Civil
[art.2º, § 10]**

***a partir do quê*, o convênio passa a integrar o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e é liberada a **nota de empenho.** [Art. 2º § 12]**

PROJETO FHIDRO



II - Processos Pré-Edital FHIDRO (*atribuições Semad*)

definição da proposta orçamentária anual do FHIDRO

[enquanto gestora, agentes executor e financeiro dos recursos não reembolsáveis, sob orientação da Secretaria da Fazenda - art. 8º, I, LC 91/2006 + Lei 15010/2005, arts.7º e 10º]

ser mandatária do Estado para a liberação de recursos não reembolsáveis, organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua aplicação;

[respectivamente, caput e inciso III do art. 7º + inciso II, do art 10º da Lei 15.910/2005]

baixar normas conjuntas com o IGAM, que regulamentem os procedimentos da SEFHIDRO, bem como a forma, prazos e periodicidade dos projetos

(conf. diretrizes gerais do CERH e deliberações do Grupo Coordenador) [inciso III, art. 4º do Decreto 45.230/2009]

III - Fluxo de projetos no FHIDRO

(de acordo com a Resolução Comum Semad-Igam 1162/2010):

Comissão de Análise Técnica / SEFHIDRO

[art.12 e 13, por suposto, embora a comissão só seja citada no art. 13]



Grupo Coordenador do Fhidro,

que deliberará sobre enquadramento do projeto aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos, e também às finalidades específicas do Fundo, emitindo Nota de Enquadramento

[art. 14]



SEFHIDRO encaminha projeto para a

SEMAD - "para aprovação, observado seu mérito, sua viabilidade financeira, sua pontuação e demais requisitos legais." (art.15)

Assessoria Jurídica/Semad, "para elaboração da Resolução de aprovação,

da qual constará:

- I - classificação** na modalidade reembolsável ou não reembolsável;
- II - pontuação;** **III - valor dos recursos e parcelas;**
- IV - data de liberação dos recursos. (art.16)**

S E M A D



Diretoria

Convênios/Semad

(projetos não reembolsáveis)

[art. 17]



BDMG

(projetos reembolsáveis)

[Art. 18]

Após receber o processo aprovado, a **Diretoria de Convênios da SEMAD** adotará as seguintes medidas:

I - verificação do cumprimento das formalidades processuais;

II - atuação nos ajustes ou na consecução final do Plano de Trabalho referente ao projeto;

III - encaminhamento à Assessoria Jurídica da SEMAD para elaboração da minuta do convênio e emissão de parecer jurídico;

**Normas da Deliberação 1.162/2010, com base no
Decreto Estadual 44.424/2006**

IV - cadastramento do convênio no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de MG - SIGCON-MG

encaminhamento para emissão da Nota de Autorização Prévia, pela Secretaria de Estado de Governo

V - coleta das assinaturas dos representantes legais ou delegatários, subscritores do convênio;

VI - publicação do extrato do convênio na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o nome e o MASP do Gestor do Convênio, cuja cópia deverá ser anexada aos autos do processo do referido projeto.

§1º. questões do convênio de ordem técnica serão solucionados pela SEFHIDRO

§2º. questões de ordem jurídica, pela ASSESSORIA JURÍDICA da SEMAD

§4º Para repasse dos valores definidos na Resolução SEMAD, a Diretoria de Convênios deverá instruir o proponente acerca dos procedimentos relativos ao convênio.



Encaminhamento, pela Diretoria de Convênios, do processo à **Superintendência de Contabilidade e Finanças** da SEMAD, que providenciará a liberação das parcelas, conforme a legislação vigente. (art 19)

as melhorias propostas estão limitadas aos atuais procedimentos legais e administrativos, portanto não alcançam as expectativas dos conselheiros no que se refere a uma melhoria mais substantiva. Essa dependerá de alterações substanciais na legislação estadual orçamentária, sobre convênios e sobre o Fundo.

novo projeto de lei sobre o tema, com vistas à obtenção de um resultado mais efetivo, eficaz e ágil de aplicação dos recursos financeiros, mediante

- redução das instâncias e etapas do processo de formalização e análise de projetos, entre as tomadas de decisão e o repasse de recursos,
- e a instituição de procedimentos de seleção que garantam acesso mais justo e adequado às características e necessidades dos principais demandadores

o encaminhamento pela SEFHIDRO, a esta comissão de conselheiros, de uma Planilha Excel de modo não editável, dificultou o trabalho de análise estatística de dados importantes. O encaminhamento da planilha aberta foi solicitado pela Comissão, e atendido após a posse da Diretora Geral do Igam

Marília Mello

Planilha sem informações, facilmente identificáveis, sobre projetos aprovados no âmbito do Grupo Coordenador do FHIDRO e de valor elevado.

A título de exemplo, mencionem-se os resultados da 35ª Reunião, de 04/10/2011, onde se tem o deferimento do Projeto 324 - Programa de recuperação de sub-bacias no semiárido de Minas Gerais (linha de ação "Convivência com a Seca"), no valor de R\$33.638.124,00.

Do mesmo modo, não há informações sobre aplicações de recursos do Fundo para fins específicos, a exemplo do programa Bolsa Verde.

Tais ausências tornam impossível o processo de acompanhamento pelo CERH-MG e desse modo o cumprimento de suas funções legais.

- Dos 604 projetos (2006-2012) constantes na Planilha de projetos, mais da metade (54%) foram indeferidos.
- Somados aos não cadastrados, desistentes e anulados, 70% dos projetos apresentados não foram selecionados ou avaliados pela Diretoria de Convênios.
- Esta realidade retrata a pouca aderência de todo o processo às características dos proponentes

O que não se pode conceber é que resulte terem sido, do total de projetos apresentados desde 2006, somente 4,4% concluídos e em torno de 10%, contratados.